

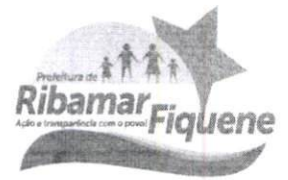
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**010-2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004**  
**- 2021**

**LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL**  
**PARA O FUNCIONAMENTO DA**  
**DELEGACIA DE POLICIA MILITAR**  
**NO MUNICIPIO DE RIBAMAR**  
**FIQUENE.**



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E  
AMBIENTE**

**OFÍCIO Nº 016/2021- SEAPMA**

Ribamar Fiquene – MA, 01 de fevereiro de 2021.

A senhora

**JESSICA COSTA FERREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL


Senhora Presidenta,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE, por meio de seu Gestor, Secretário Municipal, e com base no Art. 38, caput da Lei Federal N.º 8.666/93, vem através deste, solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a **LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.**

Diante o exposto, solicitamos a abertura do procedimento administrativo por esta Comissão de Licitação, bem como parecer de sua Assessoria Jurídica, para a concretização do processo aqui referido.

Termos em que pedimos deferimento.

Atenciosamente,

  
**LAÉRCIO PONTIN**  
Secretário Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**PORTARIA Nº 011/2021 – GAB.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
SECRETARIO (A) DO MUNICÍPIO DE  
RIBAMAR FIQUENE – MA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais, compostas pelos seguintes servidores:

**PRESIDENTE** – JESSICA COSTA FERREIRA  
**1º MEMBRO** – KLELSON SOUSA BARBOSA  
**2º MEMBRO** – NÚBIA SILVEIRA BANDEIRA  
**SUPLENTE** – FRANCISCA VALDIRA ARAUJO DOS SANTOS

**Art. 2º** – O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação;

**Art. 3º** – As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de três (03) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles;


**Art. 4º** – Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião;

**Art. 5º** – A investidura dos membros da Comissão não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da tonalidade dos seus membros para o período subsequente;

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, aos 05 de janeiro de 2021.

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARENTE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

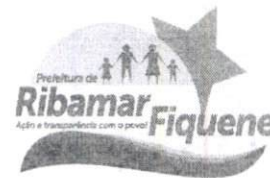
---

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Eu, **JESSICA COSTA FERREIRA**, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ribamar Fiquene - MA, instituído pela **Portaria N° 011/2021 - GAB**, de 05 de janeiro 2021, Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Av. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, **AUTUO** o competente **Processo Administrativo** sob o N° **010/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021** - tendo como **OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, que faz parte do presente procedimento, compreendendo o objeto mencionado no ofício de requisição n° 016-2021, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Despacho expedido pelo Secretário Municipal.

Ribamar Fiquene – MA, 01 de fevereiro de 2021.

**JESSICA COSTA FERREIRA**  
Presidente - CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Ilmo. Senhor Contador,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário Municipal de Administração, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

**Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE**

Ribamar Fiquene – MA, 01 de Fevereiro de 2021.

  
**JESSICA COSTA FERREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010 - 2021**

Ao senhor.

**LAÉRCIO PONTIN**

Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Meio Ambiente

Nesta.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, venho por meio deste, solicita a “Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira”, conforme previsto no Inciso II, Art. 16, LC nº 101/2000, para que seja juntada aos autos do processo em epigrafe.

Ribamar Fiquene - MA, 01 de Fevereiro de 2021.

  
**JESSICA COSTA FERREIRA**  
Presidente da CPL




ESTADO DO MARANHÃO  
RIBAMAR FIQUENE

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene em 05 de FEVEREIRO de 2021.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE RIBAMAR FIQUENE.

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
<b>Ação</b> Função: 04 Sbfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006 04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio Ambiente	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>	
001 Recursos Ordinários	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>

  
ROGERIO BARREIRA VASQUES  
Contador/CRC - 13457 - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010 - 2021**

A Ilma. Sra.

**JESSICA COSTA FERREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ribamar Fiquene - MA, 02 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**RELATÓRIO/CPL**

**DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

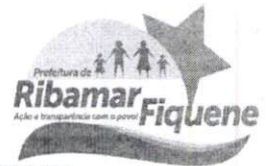
**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha recair no imóvel de propriedade da Sra. **TERESINHA DA ROCHA FRAZÃO**, inscrita no CPF N° 625.406.703-00 e RG n° 025502932003-9-SSP/MA, deve-se à sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de amplo espaço para o bom Funcionamento do setor requisitante.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço cobrado para o desempenho de suas atividades foi de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensais, tendo a Comissão de Avaliação de Imóveis feito sua análise de acordo com o mercado e comparado com a proposta comercial do proprietário do imóvel. Os recursos



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município. Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo nº 006/2021, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, nº 004-2021, fundamentada no **Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para a Contratação de imóvel para fim não residencial, para atender ao Setor requisitante, situada na Rua Paraná s/n - Centro, CEP: 65.938-000, nesta cidade de Ribamar Fiquene – MA.

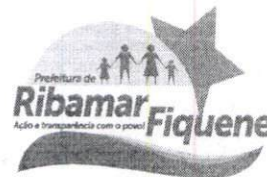
Assim, nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vêm comunicar ao Sr. Laércio Pontin, Secretário Municipal de Administração Planejamento Meio e Ambiente do Município de Ribamar Fiquene - MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Ribamar Fiquene – MA, 02 de Fevereiro de 2021.

**JESSICA COSTA FERREIRA**  
Presidente da CPL

**KLELSON SOUSA BARBOSA**  
1º Membro da CPL

**NÚBIA SILVA BANDEIRA**  
2º Membro da CPL



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**COMISSÃO PERMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

À Assessoria Jurídica do Município:  
**Processo Administrativo nº 010-2021**  
**Dispensa de Licitação nº 004/2021**

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo em epígrafe, solicitado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, o Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, objetivando à **LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.** Fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Ribamar Fiquene – MA, 01 de fevereiro de 2021.

  
**JESSICA COSTA FERREIRA**  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO N° XXX-2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro - inscrita no CNPJ n° 01.598.547/0001-01, através da Secretaria Municipal de Administração, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretário Municipal o Sr.º **LAÉRCIO PONTIN**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no RG N° 037840932009-0, SSP-MA, e CPF: 250.717.851-53, investido como Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, doravante considerado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro o (a) Sr. (a). com endereço na inscrito xxxxxxxxx(a) no CPF/MF sob o n° doravante considerado simplesmente LOCADOR(A).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Dispensa de Licitação n° 001/2021 - DP, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 ao disposto na Lei n° 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 constitui objeto deste instrumento, a LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)**

3.1.1 O (A) Locador (a) fica obrigada á:

3.1.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.4 Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPT U) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (a) dar - lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A)**

4.1 O locatário fica obrigado à:

- 4.1.1 Servir - se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- 4.1.2 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;
- 4.1.4 Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expreso consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A);
- 4.1.5 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS**

5.1 Estar o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporarem - se a, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar elou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O valor Mensal do presente contrato é R\$xxxxxxxxxxxxxxa ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao (a) LOCADOR (A) reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

**Unidade:** SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**Ação**

**Natureza da Despesa**

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Função: 04  
Sbfunção: 122  
Programa: 0003  
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006  
04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

**Valor**

**Fonte de Recursos Valor**

001 Recursos Ordinários 10.000,00

**TOTAL 10.000,00**

10.000,00

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 Este contrato terá a vigência De até 12 Meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE**

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Toda e quaisquer alterações deverá ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

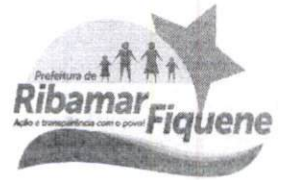
12.1 O contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.3 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
 CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos-MA, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também subscrevem.

Ribamar Fiquene - MA, XX de XXXXX de 2021.

**CONTRATANTE** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
 PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
 Laércio Pontin – Secretário Municipal

**CONTRATADO** – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - 2021**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 004/2021**  
**Processo Administrativo nº 010/2021-DISP.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer da Comissão de Licitação e parecer jurídico desta entidade em favor da pessoa física o Sra. **TERESINHA DA ROCHA FRAZÃO**, inscrita no CPF Nº 625.406.703-00 e RG nº 025502932003-9-SSP/MA, destinado à Contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, com fundamento no art. 24, inciso X, que tem como redação: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. O valor global do objeto supramencionado e de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

**LAÉRCIO PONTIN**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**ATO DE CONVOCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da DISPENSA nº 004-2021, cujo objeto SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Ribamar Fiquene – MA, 01 de Fevereiro de 2021

  
**LAERCIO PONTIN**

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CONTRATO Nº 005 – 2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA O SRA. TERESINHA DA ROCHA FRAZÃO MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro - inscrita no CNPJ nº 01 .598.547/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretário Municipal o Sr.º, **LAÉRCIO PONTIN**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no RG Nº 037840932009-0, SSP-MA, e CPF: 250.717.851-53, investido como Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sra. **TERESINHA DA ROCHA FRAZÃO**, inscrita no CPF Nº 625.406.703-00 e RG nº 025502932003-9-SSP/MA, sediado na rua Projetada A nº 07 – Centro – CEP 65.938-000 – Ribamar Fiquene – MA, doravante considerado simplesmente **LOCADOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 001/2021 - DP, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 ao disposto na Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 constitui objeto deste instrumento, a **LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO E AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)**

3.1.1 O Locador fica obrigada á:

3.1.2 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

3.1.4 Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPT U) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar - lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATARIO(A)**

4.1 O locatário fica obrigado à:

4.1.1 Servir - se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresse consentimento por escrito do LOCADOR;

4.1.5 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei no 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS**

5.1 Estar o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporarem - se a, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar elou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O valor Mensal do presente contrato é **RS 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

**Unidade:** SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**Ação**

**Natureza da Despesa**

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006

04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio

Ambiente

**Valor**

**Fonte de Recursos Valor**

001 Recursos Ordinários 10.000,00

**TOTAL 10.000,00**

10.000,00

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 Este contrato terá a vigência de até 12 Meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE**

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M).

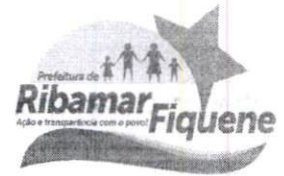
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Toda e quaisquer alterações deverá ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido:  
12.2 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;  
12.3 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos - MA, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a estes também subscrevem.

Ribamar Fiquene - MA, 02 de Fevereiro de 2021.

  
**CONTRATANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Laercio Pontin – Secretário Municipal

  
**CONTRATADO – TERESINHA DA ROCHA FRAZÃO**  
CPF Nº 625.406.703-00 - SSP/MA  
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 602.294.163-65

NOME:  CPF/MF: 1190 843 041 93